



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 24.07.0564.001.00047-301

Reclamante: João Santos Sousa, **CPF:** 848.683.173-34, **Endereço:** Rua 106 Nº 61, **Bairro:** Acaracuzinho, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.920-230, **Telefone:** (85) 99152-1540.

Reclamada: Banco Crefisa, **CNPJ:** 61.033.106/0001-86, **Endereço:** Rua Canadá, Nº 390 – Jardim América – São Paulo SP

Advogada: Gabriela Cordeiro Nunes de Oliveira Lippi, OAB/SP nº: 351.382. **E-mail:** gabrielacnoliveira@hotmail.com

Aos 18 de agosto de 2025 às 10h30, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro.

Aberta a audiência, o consumidor reiterou a inicial, informando que foi até o banco para a quitação do seu empréstimo, ocorreu a quitação parcial e continua ocorrendo os descontos e deseja explicações maiores a respeito.

Facultada a palavra a advogada da reclamada, o Dra. Gabriela Cordeiro, o reclamante contratou empréstimo pessoal com a Crefisa, tendo renegociado por livre vontade. Dois contratos já foram liquidados e existe apenas um contrato ativo, firmado em março de 2025, que justifica os descontos atuais. Ressaltamos que se trata de empréstimo com débito em conta, diferente do consignado, portanto não se aplica o limite de 30%. Todas as condições foram apresentadas com transparência, e não há irregularidade na cobrança. A Crefisa, de todo modo, mantém canal aberto para negociação e propõe o arquivamento da reclamação.

DO CONCILIADOR:

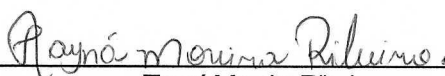
Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes acima qualificadas **não formalizaram acordo, bem como a advogada solicitou a inclusão no polo passivo da CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ Nº 60.779.196/0001-96.**

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 10 de setembro de 2025 às 09h45**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas, e a empresa Banco Itau Unibanco a ser notificada para audiência vindoura

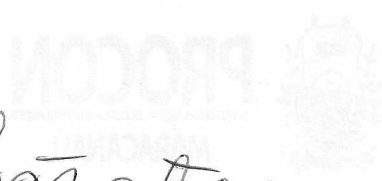
Dito isto, encaminho assim o presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 18 de agosto de 2025.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


João Santos Sousa

João Santos Sousa(Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Gabriela Cordeiro Nunes de Oliveira Lippi (Advogada)
Banco Crefisa (Reclamada)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ERRATA

ONDE SE LÊ: “**dia 10 de setembro de 2025 às 09h45**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas, e a empresa Banco Itau Unibanco a ser notificada para audiência vindoura”

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

LEIA-SE: “**dia 10 de setembro de 2025 às 09h45**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas, e a empresa Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento a ser notificada para audiência vindoura

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 18 de agosto de 2025.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora
Procon- Maracanaú